

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o senhor **CLEBERSON ANTÔNIO BRANDÃO**, portador do RG nº. 20972440 SSP/MT, e do CPF nº. 037.742.561-36, para o cargo de **SECRETÁRIO GERAL – CC1**, deste Poder Legislativo, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 2018.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guarantã do Norte MT, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2018.

**CELSON HENRIQUE BATISTA DA SILVA**  
Presidente

Registrada nesta Secretaria Geral  
Publicada por afixação no local de costume e  
Publicado no site da Câmara Municipal em 24/09/2018.  
NP 075/2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE****ATO****RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 010/2018**  
**Convocação de candidato aprovado no concurso público**

O Senhor **Pedro Alessandro Alves do Nascimento**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, vem pelo presente RETIFICAR O EDITAL de Nº 010/2018, que dispõe sobre a Convocação de Candidato Aprovado no Concurso Público nº 01/2016 da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT.

Onde se lê:

Considerando a apresentação do termo de desistência do candidato aprovado em 3º lugar no Concurso Público 001/2016, publicada na Imprensa Oficial em 21 de julho de 2016;

Leia-se:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo, no interesse da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, o candidato Classificado dentro do número de vagas, conforme consta na Portaria de Homologação do Concurso Público nº 035/2016 de 20 de julho de 2016.

Sem mais para o momento.

Ipiranga do Norte, 24 de Setembro de 2018.

**Pedro Alessandro Alves do Nascimento**  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA****LEGISLAÇÕES****Lei Municipal nº 2.711, de 17 de setembro de 2018.**

|   |   |
|---|---|
| Autor: Vereadoras Marta Dalpiaz e Ulliane Macarena. | Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários que possuem contato direto com os alunos de creches e escolas da Rede Pública Municipal e particulares instaladas no Município de Juara - MT. |
|---|---|

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do §3º do art. 30 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e eu, João Batista Rissotti, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Rede Pública Municipal de Educação e as escolas e as creches particulares ficam obrigadas a oferecer aos professores e aos funcionários que possuem contato direto com os alunos, curso de primeiros socorros.

**Art. 2º** O curso deverá ser realizado anualmente, até 15 (quinze) dias após o início das aulas, devendo seu conteúdo ser condizente com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino, tendo como objetivo:

I – identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;

II – intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

**Art. 3º** As unidades de ensino da rede pública e as particulares deverão ter a disposição kits de primeiros socorros.

**Art. 4º** O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às unidades particulares:

I - advertência;

II - multa de 500 Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - cassação do Alvará de Funcionamento, quando tratar-se de creche ou escola particular, ou responsabilização funcional e patrimonial, quando tratar-se de creche ou estabelecimento público.

**Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2018.

**João Batista Rissotti**  
Presidente da Câmara Municipal

**Lei Municipal nº 2.712, de 17 de setembro de 2018.**

|  |   |
|--|---|
| Autor: Vereadores Léo Boy e Coronel Pereira. | Dispõe sobre a publicidade dos Atos praticados nos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Juara – MT e dá outras providências. |
|--|---|

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do §3º do art. 30 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e eu, João Batista Rissotti, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que os atos praticados nos procedimentos licitatórios, realizados no âmbito da Administração Pública Municipal e respectivas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, serão gravados em áudio e vídeo, além de serem transmitidos em tempo real, na Rede Mundial de Computadores, no Portal Oficial do respectivo órgão.

**Art. 2º** A gravação de que trata o artigo 1º desta Lei compreenderá os seguintes atos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos participantes e sua apreciação;

II - o julgamento das propostas em conformidade com as normas e condições do edital;

III - classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento.

§ 1º O disposto nesta Lei não se aplica aos pregões eletrônicos.

§ 2º As gravações das sessões citadas no caput do artigo primeiro deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial do órgão público, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

**Art. 3º** Os arquivos digitais, advindos da gravação de que trata esta Lei, serão arquivados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pelo Departamento responsável por gerenciar os processos licitatórios.

**Art. 4º** Fica assegurado o direito de os participantes não classificados nos processos licitatórios acompanharem a entrega dos produtos caso haja contratação.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2018.

**João Batista Rissotti**  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA****ATOS****RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO**